



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 128/2015

### DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Célio Carlos de Carvalho, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º do art. 15 da Lei Orgânica Municipal, a outorgar permissão de uso de imóvel municipal, a título gratuito e precário, à sociedade empresária **MARTINS & COSTA MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.993.897/0001-71.

**Art. 2º** O imóvel constante do art. 1º está situado na Rua "B" nº 113, Distrito Industrial – Ribeirão Vermelho – Minas Gerais, com todas suas benfeitorias e área construída, contido no perímetro urbano indicado no croqui e Memorial Descritivo anexos, que são partes integrantes desta lei, e tem como fim específico o de instalação e funcionamento de atividade empresarial no ramo de fabricação, reparação e restauração de móveis em madeira.

**Parágrafo único.** A permissão de uso de que trata esta Lei é de interesse público e independe de concorrência.

**Art. 3º** A permissão de uso de que trata o art. 1º desta Lei se dará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que persistam no momento da prorrogação, as condições constantes do *caput* e do § 3º do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Vermelho.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**§ 1º** O permissionário terá o prazo de 01 (um) mês, a partir da publicação desta Lei, para a constituição da empresa com todas as exigências legais, devendo comprovar sua criação junto à Prefeitura Municipal, para formalização do decreto de permissão de uso, nos termos do art. 15, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Vermelho.

**§ 2º** No prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o permissionário deverá comprovar seu efetivo funcionamento, que se dará através de licença de localização e funcionamento expedida pelo Poder Público Municipal.

**Art. 4º** Depois da assinatura do decreto de permissão, fica o permissionário obrigado a:

- I – servir-se do imóvel permitido para uso compatível com a finalidade prevista no art. 2º desta Lei;
- II – comprovar seu efetivo funcionamento, no prazo de 01 (um) mês, a partir da assinatura do decreto de permissão de uso, sob pena de reversão automática do imóvel ao Município;
- III – não ceder o imóvel, no todo ou em parte, a terceiros;
- IV - responder pelos tributos incidentes sobre o imóvel e tarifas de consumo de serviços públicos, na forma da lei.

**Art. 5º** A Administração Municipal terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no instrumento de permissão de uso.

**Art. 6º** A alteração do destino da área, a inobservância das condições constantes desta Lei ou das cláusulas do instrumento de permissão de uso, bem como o descumprimento de qualquer prazo fixado implicarão na automática rescisão da permissão de uso, revertendo o imóvel ao Município, incorporando ao seu patrimônio as edificações e benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

**Parágrafo único.** No caso de desistência da utilização do imóvel, o permissionário deverá informar tal situação ao setor municipal competente, por escrito, sujeitando-se à vistoria no imóvel, como condição de eficácia da devolução, que se dará mediante assinatura de termo resilitório específico.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar Municipal nº 008, de 29 de dezembro de 2005.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 02 de julho de 2015.**

**Célio Carlos de Carvalho**

**Prefeitura Municipal**